



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### DESPACHO N.º 436/2025

#### **Regulamento para as candidaturas à Bolsa de Estágios Doutor João Bosco da Mota Amaral**

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, verificada a respetiva conformidade legal, bem como, obtida a anuênciam do senhor Eurodeputado no âmbito do protocolo de cooperação, aprovo o Regulamento para as candidaturas à Bolsa de Estágios João Bosco da Mota Amaral , o qual consta em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 09 de dezembro de 2025.

A REITORA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Susana Mira Leal".

SUSANA MIRA LEAL



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### ANEXO

#### **REGULAMENTO PARA AS CANDIDATURAS À BOLSA DE ESTÁGIOS DOUTOR JOÃO BOSCO DA MOTA AMARAL**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras e os procedimentos para as candidaturas à Bolsa de Estágio doutor João Bosco Mota Amaral, doravante designada por "Bolsa", destinada à realização de estágios curriculares na área da economia e da gestão junto do Gabinete do Eurodeputado Paulo do Nascimento Cabral no Parlamento Europeu, adiante designado de Eurodeputado.

##### **Artigo 2.º**

###### **Destinatários**

A Bolsa tem como destinatários os estudantes que obtiveram o grau de licenciado em Economia ou em Gestão pela Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos últimos quatro anos letivos anteriores ao da realização do estágio.

##### **Artigo 3.º**

###### **Duração do Estágio**

O estágio tem a duração máxima de 3 (três) meses, com início de setembro a abril, em data a precisar entre ambas as partes com a antecedência de 1 (um) mês.

##### **Artigo 4.º**

###### **Candidaturas e Processo de Seleção**

1 - O processo de seleção será conduzido pela Faculdade de Economia e Gestão da UAc.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

2 - Poderão candidatar-se todos os estudantes inscritos na UAc que tenha concluído a licenciatura em Economia ou Gestão nos quatro anos letivos anteriores ao da realização do estágio.

3 - Em cada ano, o(a) estagiário(a) será selecionado(a) de entre o(a)s dois(duas) estudantes candidatos(as) à Bolsa com melhor classificação final, arredondado às centésimas, das licenciaturas em Economia ou em Gestão da UAc, prevalecendo a média mais alta no caso de o(a) estudante ter finalizado as duas licenciaturas.

4 - A classificação do n.º 3 é majorada de forma cumulativa em função da frequência de outros cursos na UAc, nos seguintes termos:

a) Majoração de 1 (um) valor se aquando da candidatura ao estágio o(a) estudante se encontre matriculado num mestrado da Faculdade de Economia e Gestão da UAc;

b) Majoração de 2 (dois) valores se, aquando da candidatura ao estágio, o(a) estudante apresente comprovativo de conclusão de um mestrado da Faculdade de Economia e Gestão da UAc;

c) Majoração de 3 (três) valores se, aquando da candidatura ao estágio, o(a) estudante se encontre matriculado no doutoramento em Ciências Económicas e Empresariais da Faculdade de Economia e Gestão da UAc.

5 - Em caso de empate na classificação final apurada de forma conjugada pelos n.ºs 3 e 4, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Nota mais elevada na unidade curricular de Avaliação de Projetos das licenciaturas em Economia ou Gestão;

b) Nota mais elevada na unidade curricular de Finanças Empresariais I das licenciaturas em Economia ou Gestão;

c) Nota mais elevada na unidade curricular de Finanças Empresariais II das licenciaturas em Economia ou Gestão.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Artigo 5.º

#### **Prazos e documentação**

1 - As candidaturas devem ser formalizadas pelos estudantes interessados até à data limite de 20 de julho de cada ano letivo, mediante preenchimento de um formulário próprio disponível em <https://uac.pt/bolsas>.

2 – Sem prejuízo da data prevista no número anterior, excepcionalmente, para os estágios a decorrerem no ano letivo de 2025/2026, as candidaturas deverão ser efetuadas até 7 de janeiro de 2026.

3 - Do formulário deverá constar o nome completo do(a) estudante, *Curriculum Vitae*, Carta de Motivação para a candidatura à Bolsa e certificado de conclusão da licenciatura em Economia ou em Gestão pela UAc, bem como outros documentos que permitem comprovar a matrícula ou conclusão dos cursos enunciados no n.º 4 do artigo 4.º, se aplicável.

### Artigo 6.º

#### **Compromissos da Universidade dos Açores**

A UAc compromete-se a:

- a) Divulgar pelos estudantes da UAc a abertura de candidaturas à Bolsa, no início de cada ano letivo, com a presença do Eurodeputado, para apresentar o estágio através da Faculdade de Economia e Gestão;
- b) Disponibilizar o formulário de candidatura à Bolsa;
- c) Proceder, através da Faculdade de Economia e Gestão, à seleção dos candidatos ao estágio nos termos da cláusula quarta;
- d) Comunicar à segunda entidade os candidatos escolhidos;
- e) Divulgar aos(as) futuros(as) estagiários(as), via Faculdade de Economia e Gestão toda a documentação e informação relativa aos projetos de estágio enviada pela segunda entidade.
- f) Disponibilizar um espaço no campus universitário para a realização de uma sessão pública dinamizada por cada estagiário(a) sobre as "Oportunidades de fundos europeus geridos pela Comissão Europeia para os Açores".



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Artigo 7.º

#### **Compromissos do Eurodeputado**

O Eurodeputado compromete-se a:

- a) Fornecer o material necessário à divulgação da Bolsa, anualmente;
- b) Reunir com o(a) estagiário(a) previamente à sua deslocação a Bruxelas para o enquadramento do seu estágio e apoio em todas as questões logísticas;
- c) Proceder ao pagamento mensal, durante o período de estágio, de uma bolsa de estágio no valor mínimo de €1600,00 (mil e seiscentos euros) por mês, acrescido de um montante mínimo de €300,00 (trezentos euros) para apoio às viagens;
- d) Contratualizar um seguro de saúde/trabalho para o(a) estagiário(a) em complemento ao cartão de saúde europeu, que é obrigatório para todos os(as) estagiários(as);
- e) Providenciar os certificados necessários a atestar a realização do estágio.

### Artigo 8.º

#### **Compromissos do(a) estagiário(a)**

O(a) estagiário(a) compromete-se a:

- a) Cumprir com zelo e de forma atempada as tarefas e pedidos que lhe são dirigidos;
- b) Ser pontual durante o estágio, apresentando o comportamento adequado a um local como o Parlamento Europeu, incluindo o vestuário, que deve ser formal de segunda-feira a quinta-feira, podendo ser casual às sextas-feiras, exceto se existirem eventos organizados pelo Gabinete ou quando esteja a acompanhar o Eurodeputado;
- c) Compreender a necessidade de confidencialidade ao trabalhar num gabinete político (PSD e Grupo PPE - o maior grupo político no Parlamento Europeu), em que terá acesso a muita informação sensível, pelo que deverá comprometer-se a não comentar, durante ou depois do estágio, conteúdo específico do funcionamento do Gabinete, do Partido e do Grupo, planos de atividades, projetos, entre outros, sem o devido consentimento do Eurodeputado;
- d) Desenvolver, para o Gabinete, durante o estágio, uma brochura sobre os fundos geridos centralmente pela Comissão Europeia e as oportunidades de fundos existentes para as empresas, Universidades, entidades públicas e do setor social, sociedade civil em geral, dos



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

Açores, ou sobre dados económicos em relação aos Açores e à sua integração na União Europeia;

e) Realizar, no fim do estágio, nos Açores, três sessões públicas de apresentação das oportunidades europeias de financiamento, nomeadamente uma na Universidade dos Açores, uma para empresas, e uma para os setores social e desportivo, com a presença do Eurodeputado/Gabinete;

f) Aceitar que caso não cumpra com estas condições, não será emitido qualquer certificado ou reconhecimento da realização do estágio.

### Artigo 9.º

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados**

As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicáveis sobre proteção de dados.

### Artigo 10.º

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pela Reitora da Universidade dos Açores.

### Artigo 11.º

#### **Vigência do regulamento**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.